

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023

Às **10h13** (dez horas e treze minutos), do dia **06 de julho de 2023**, através da plataforma online do *Google Meet*, é realizada a **2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV**. Presentes remotamente à sessão se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, presidente; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA e AURISTELA FERREIRA PAES LANDIM Conselheiras titular e suplente, respectivamente, indicadas pelo SINPMOL; JOSANY XAVIER DE MENEZES, Conselheira titular indicada pela APROMO; WANESSA FERNANDA SILVA, Conselheira titular eleita pelos servidores ativos; SEVERINA ALVES DA SILVA (Sílvia) e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Conselheiras titular e suplente, respectivamente, indicadas pelo SISMO; GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, Secretário-geral dos órgãos colegiados; CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA, Diretora Presidente do OLINPREV; ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Vice-diretor Presidente do OLINPREV. Ausentes os Conselheiros do SINFAM e os eleitos pelos servidores públicos aposentados. Iniciada a sessão, Leonardo Aguiar registra que os conselheiros que foram convocados de acordo com a legislação para deliberação da única pauta do dia: Deliberação e aprovação do texto definitivo do anteprojeto de lei que visa adequar a legislação previdenciária municipal à EC 103/19.

Nessa ocasião, conselheira Josany Xavier apresenta parecer favorável ao texto apresentado pelo presidente Leonardo Aguiar e propõe apenas as seguintes alterações: **a)** Acrescentar ao art. 1º a natureza jurídica do regime e próprio de previdência social, bem como o órgão ou entidade gestora desse regime, em observância ao art. 40, § 20 da CF, com a seguinte redação: “Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza, com base na alteração do sistema de previdência social da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda (RPPS-OLINDA), de natureza jurídica pública, fixando os princípios, a forma de custeio, os benefícios e os beneficiários. Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda - RPPS tem como entidade gestora o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, conforme previsão da Lei Municipal nº 6188/2021, de 09 de novembro de 2021, publicada em 16 de novembro de 2021”; **b)** Acrescentar à Lei Orgânica do Município de Olinda, mediante emenda, a idade mínima prevista no art. 6º, inciso III, em observância ao art. 40, § 1º, inciso III da CF, acrescentando o inciso XII ao art. 88, § 3º da LO, com a seguinte redação no: “Art. 88. (...), § 3º (...) XII – aposentadoria: a) por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível da readaptação prevista no §13 do art. 37, da Constituição Federal, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei; b)

Conselho de Administração

compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar; c) voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei, bem como a redução de 5 (cinco) anos para os titulares do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, inclusive para os ocupantes de função de coordenação, assessoramento pedagógico e direção em unidade escolar”; c) Incluir no art. 7º, § 1º que a Junta Médica ou outro órgão ateste quanto à impossibilidade de readaptação do servidor, para fins de concessão da aposentadoria, em observância ao art. 37, § 13 da CF, com a seguinte redação: “Art. 7º (...) § 1º Cabe à Junta Médica Municipal: I – Indicar a ocorrência ou não de incapacidade para o exercício do cargo; (...) V – atestar a impossibilidade de readaptação do servidor, para fins de concessão da aposentadoria, em observância ao art. 37, § 13 da Constituição Federal e demais requisitos previsto em lei”; d) Incluir no art. 7º, § 1º que a Junta Médica ateste quanto à recuperação do servidor, para fins de suspensão da aposentadoria, alinhando-se ao art. 8º, § 3º do mesmo texto, com a seguinte redação: “Art. ... § 1º (...) VI – atestar a recuperação da capacidade para o exercício do cargo pelo servidor, para fins de suspensão da aposentadoria e reversão ao serviço ativo”; e) Incluir no art. 7º, § 2º a previsão de, caso não seja possível a readaptação do servidor no setor onde esteja lotado, em razão da limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, que o mesmo seja colocado à disposição da unidade de recursos humanos para que esta verifique em qual setor o servidor poderá exercer novas atribuições, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, com a seguinte redação: “Art. 7º. (...) § 2º Constatada a incapacidade e atestada as limitações do servidor, o Secretário Municipal da pasta onde ele esteja lotado, decidirá sobre a forma de readaptação do servidor, nos casos dos incisos I e II do § 1º deste artigo. Caso não seja possível a readaptação no setor de lotação, em razão da limitação na capacidade física ou mental, o servidor será encaminhado à Unidade de Recursos Humanos que decidirá sobre as novas atribuições do servidor adaptado, observando-se a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino”; f) Corrigir as referências constantes no § 6º do art. 14; inciso I, do § 2º do art. 17; § 4º do art. 17; § 1º, do art. 20; inciso IV do art. 26; inciso V do art. 26 e § 3º do art. 27. Finalizada a apresentação do parecer da Conselheira Josany Xavier, as Conselheiras SEVERINA ALVES DA SILVA (Sílvia) e MÁRCIA VIEIRA BARBOSA pedem vistas da matéria, para que possam, dada a sua relevância, analisarem-na mais detalhadamente e trazerem em seguida as suas considerações. Em seguida, o presidente Leonardo Aguiar ressalta a importância do Conselho concluir, até a próxima sessão, o texto a ser apresentado à Diretoria do OLINPREV, algo que é corroborado pelos Diretores Cláudia Tabosa e Roberto Rocha. Em razão disso, a discussão dessa matéria é suspensa e será retomada na próxima Sessão Ordinária, a se realizar em 03 de agosto de 2023, ocasião em que se pretende finalizar o texto do anteprojeto de lei. Em seguida, a Diretora Presidente Cláudia Tabosa solicita a realização de uma nova sessão extraordinária para debater a possível mudança da Política de Investimentos 2023 e é marcada para o dia 24 de julho de 2023 às 10:00 conforme acordado entre os conselheiros. O agendamento de sessão extraordinária para debater este último assunto é justificado pelo fato de que a Sessão Ordinária do dia 03/08/2023 certamente já será bastante morosa, dada a relevância e complexidade que é para se discutir e consolidar um texto com tamanha importância, que é o anteprojeto de lei que implementará na Administração Pública a EC 113/21. Não existindo mais manifestações,

Conselho de Administração

o Presidente encerra esta reunião às 12:01, lavrada através da presente Ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 06 de julho de 2023.



LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente




GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados



JOSANY XAVIER DE MENEZES
Conselheiro(a) titular - Indicação da APROMO



WANESSA FERNANDA SILVA
Conselheiro(a) titular - eleita pelos servidores ativos



SEVERINA ALVES DA SILVA
Conselheiro(a) titular - Indicação do SISMO



MÁRCIA VIEIRA BARBOSA
Conselheiro(a) titular - Indicação do SINPMOL